



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

PARECER CRM-MG Nº 79/2024 – PROCESSO-CONSULTA Nº 48/2024

PARECERISTA: Cons. Amanda Arantes Perez

EMENTA: Configura exercício mercantilista da Medicina receber, além da remuneração pela consulta realizada, percentual em comissão por exames solicitados.

DA CONSULTA

“Sou médica com registro no CRM-MG e tenho uma dúvida em relação à prática médica e aspectos éticos. Gostaria de saber se consigo alguma orientação por parte do CRM. Fui convidada para trabalhar em uma nova clínica, onde receberei, além do valor da consulta, um percentual de comissão em cima de exames solicitados.”

DO PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

O [Código de Ética Médica](#), em seus Capítulos I, IV, VII e VIII (Princípios Fundamentais, Direitos Humanos, Relação entre Médicos e Remuneração Profissional), assim dispõe:

“II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

IX - A medicina não pode, em nenhuma circunstância ou forma, ser exercida como comércio.

X - O trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

XVIII - O médico terá, para com seus colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

É vedado ao médico:

Art. 24 *Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.*

Art. 57 *Deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.*

Art. 58 *O exercício mercantilista da medicina.*

Art. 59 *Oferecer ou aceitar remuneração ou vantagens por paciente encaminhado ou recebido, bem como por atendimentos não prestados.*

Art. 69 *Exercer simultaneamente a medicina e a farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela prescrição e/ou comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.”*

Segundo Genival Veloso França, a Medicina, na qualidade de profissão liberal, tem como característica a liberdade do exercício de suas atividades, na mais ampla autonomia e compatibilidade com a ordem pública e social, legitimada pelo consentimento livre e esclarecido do paciente ou de seu representante legal.

Remuneração justa é essencial para garantir que os médicos possam exercer sua profissão com dignidade. Contudo, a mentalidade mercantilista tem ameaçado nossa profissão, transformando a atividade médica em comércio. A mercantilização da Medicina ocorre quando aspectos financeiros começam a influenciar de maneira indevida as decisões clínicas, comprometendo a relação de confiança entre médico e paciente. A influência de interesses comerciais pode levar a práticas como a solicitação de exames desnecessários, a prescrição de medicamentos sem necessidade clínica ou a realização de procedimentos invasivos que não são imprescindíveis.

Diferentemente do encaminhamento de pacientes para consultas ou realização de exames considerando razões de mútua reciprocidade, amizade ou parentesco, direcionar pacientes a clínicas ou laboratórios recebendo, em contrapartida, comissões em honorários configura exercício mercantilista da profissão e, conseqüente, infração aos princípios éticos. Ademais, encaminhar um paciente à clínica específica, sem que este tenha conhecimento do benefício, no mínimo, fere a autonomia do paciente, que pode quebrar a relação médico paciente.

RESPONDENDO AO CONSULENTE:

Ao aceitar a proposta apresentada pela clínica, onde receberá, além da remuneração referente à consulta realizada, um percentual em comissão por exames solicitados, estará o médico exercendo a medicina de forma mercantilista e, portanto, infringindo o [Código de Ética Médica](#), conforme exposto acima, devendo o médico, em caso concreto, encaminhar os fatos ao Conselho Regional de Medicina.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2024

Cons. Amanda Arantes Perez
Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2024.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução nº 2.217, de 27 de setembro de 2018**. Aprova o Código de Ética Médica. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>. Acesso em: 8 ago. 2024.